

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES

**LETALIDADE POLICIAL E O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS: UMA
ABORDAGEM DO RACISMO INSTITUCIONAL**

PONTES E LACERDA
2023

ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES

**LETALIDADE POLICIAL E O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS: UMA
ABORDAGEM DO RACISMO INSTITUCIONAL**

Trabalho de conclusão de curso (TCC)
apresentado ao Departamento de Direito,
da Universidade do Estado de Mato
Grosso, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: prof. Ma. Sara de Araújo
Pessoa.

PONTES E LACERDA
2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES

LETALIDADE POLICIAL E O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS: UMA ABORDAGEM DO RACISMO INSTITUCIONAL

Trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentado ao Departamento de Direito, da
Universidade do Estado de Mato Grosso, como parte dos requisitos necessários à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Pontes e Lacerda, ____ de _____ .

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Sara de Araújo Pessoa, orientadora.

Afiliações

Prof. Dr. Fernando Vechi, avaliador.

Afiliações

Prof. Me. Fritz Loewenthal Neto, avaliador.

Afiliações

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Raquel e Robison, a quem devo cada passo da minha história e que oferecem todo o alicerce que eu precisava para alcançar cada um dos meus objetivos. Espero que saibam que nada que conquisto é só meu: é sempre nosso. Obrigado por cada incentivo e também pelos momentos em que me fizeram refletir sobre os caminhos a serem tomados.

Agradeço ao meu amor, Cássia Meier, que demonstrou mais uma vez a mulher incrível que é, me oferecendo todo o suporte que precisei e sendo meu ponto de calma e de afeto em cada dia turbulento. Que possamos passar por muitas outras etapas juntas.

Agradeço ao meu amigo e irmão Lucas Joaquim por todo o companheirismo não só durante a graduação, mas pela vida.

Agradeço aos professores e professoras da UNEMAT com os quais tive a oportunidade de aprender não apenas o conteúdo das cadeiras, mas, com muitos, também uma nova forma de enxergar o direito.

Agradeço ao Gean Júnior, que foi fundamental para a conclusão dessa etapa e me auxiliou não somente como professor da instituição, mas como um verdadeiro amigo para além das salas de aula.

Agradeço à minha orientadora, Sara, por ter aceitado conduzir este trabalho comigo, ainda mais no pouco tempo que tivemos, bem como, pelas aulas em que tive oportunidade de aprender mais sobre a Criminologia, sob uma perspectiva crítica e tão necessária.

Por fim, agradeço à vida, por ter colocado pessoas e oportunidades incríveis em meu caminho sempre que pensei em desistir, mostrando que é possível, sim, seguir adiante - e que há motivos para isso.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Martin Luther King

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo realizar uma leitura teórica da letalidade policial e o racismo institucional, bem como, do uso das câmeras corporais individuais (também conhecidas como câmeras individuais, câmeras operacionais portáteis, *bodycams* ou BWCs, sigla para *body-worn cameras*) como um mecanismo jurídico utilizado pelo Estado brasileiro para tratar a letalidade policial, da qual as estatísticas denunciam que o negro é a maior vítima da violência policial. A revisão da literatura revela que, apesar dos avanços nos estudos relacionados ao uso da força pelas forças policiais e aos mecanismos de responsabilização dos envolvidos, há uma lacuna significativa na compreensão das interações entre o racismo sistêmico e as abordagens adotadas para lidar com a letalidade policial no Brasil. Entretanto, apesar de suas potencialidades, questiona-se se, somente o uso de tal mecanismo é uma ferramenta eficaz para a redução da violência policial aos corpos negros. Em primeiro momento busca-se demonstrar a heterogeneidade da letalidade policial brasileira, com a exposição de dados da violência em cada Estado da federação, bem como, do perfil étnico racial dessas vítimas, seguido de uma explanação acerca das câmeras operacionais, para pôr fim relacionar com o panorama brasileiro de implementação da câmera corporal e sua precariedade legislativa. Este trabalho se utiliza de pesquisa bibliográfica e documental através de revisão de literatura e dados dos institutos de pesquisa.

Palavras-chave: Câmeras corporais; letalidade policial; racismo.

ABSTRACT

The aim of this monograph is to carry out a theoretical reading of police lethality and institutional racism, as well as the use of individual body cameras (also known as individual cameras, portable operational cameras, body cams or BWCs, an acronym for body-worn cameras) as a legal mechanism used by the Brazilian state to deal with police lethality, where statistics show that black people are the biggest victims of police violence. The literature review reveals that, despite advances in studies related to the use of force by police forces and the mechanisms for holding those involved to account, there is a significant gap in understanding the interactions between systemic racism and the approaches adopted to deal with police lethality in Brazil. However, despite its potential, it is questionable whether the use of this mechanism alone is an effective tool for reducing police violence against black bodies. Firstly, the aim is to demonstrate the heterogeneity of Brazilian police lethality, by presenting data on violence in each state of the federation, as well as the racial ethnic profile of these victims, followed by an explanation of operational cameras, to finally relate to the Brazilian panorama of the implementation of the body camera and its legislative precariousness. This work uses bibliographical and documentary research through literature review and data from research institutes.

Keywords: Bodycams; police lethality; racism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Taxas de mortes decorrentes de intervenções policiais (2021 – 2022).....	18
Ilustração 2 - Proporção de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial - MDIP em relação às Mortes Violentas Intencionais - MVI (2021 – 2022).....	19
Ilustração 3 - Proporção entre letalidade e vitimização policial (2021 – 2022).....	20
Ilustração 4 - Mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor da vítima, em % (2022).....	21
Ilustração 5 - Mortes decorrentes de intervenções policiais, por faixa etária da vítima, em % (2022).....	24
Ilustração 6 - Mortes decorrentes de intervenções policiais, por tipo de local da ocorrência, em % (2022).....	24

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A HETEROGENEIDADE DA LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL	14
1.2 DADOS ACERCA DA LETALIDADE POLICIAL BRASILEIRA	18
2 CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS: DEFINIÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E ASPETOS PRÁTICOS	26
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO USO DE CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS....	27
2.2 ASPECTOS PRÁTICOS DO USO DAS CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS	29
3 PANORAMA BRASILEIRO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS NOS ESTADOS E PRECARIEDADE LEGISLATIVA	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

O Estado possui o dever fundamental de zelar pela segurança pública, um compromisso que se traduz na preservação da ordem social e na proteção da integridade dos cidadãos e de seus bens, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal. Além disso, essa responsabilidade é compartilhada com a Polícia Militar, que desempenha um papel crucial na realização do policiamento ostensivo e contribui para a manutenção da ordem pública.

O papel do policial militar vai além de simplesmente aplicar a lei; ele é um agente essencial na garantia dos direitos fundamentais consagrados na Constituição, bem como na observância dos princípios e normas estabelecidas nas leis infraconstitucionais. Para isso, é imperativo que o policial militar esteja comprometido com a defesa dos direitos e da dignidade de todos os cidadãos, independentemente de sua origem, raça, gênero ou orientação.

Nesse sentido, a coexistência de um Estado Democrático de Direito e altos índices de ações policiais letais tem sido um tema de profundo interesse em inúmeros estudos que abordam as diversas facetas desse problema, com implicações sociais, políticas e jurídicas significativas (Sheptycki, 2003).

Os estudos realizados no âmbito nacional, que investigam o uso da força pelas forças policiais e os meios de responsabilização dos envolvidos, têm avançado na descrição do arranjo institucional implementado para lidar com a violência policial letal.

Ocorre que através desses estudos, observou-se que temas como "o aumento da letalidade na ação policial", "políticas de segurança pública e controle da letalidade policial", "representações sociais da violência policial e dos autos de resistência" e "o sofrimento das famílias das vítimas da violência estatal" têm sido objeto de estudos, especialmente nas ciências sociais (Ferreira; Cappi, 2017; Ferreira, 2021).

Contudo, a revisão da literatura também revelou um número limitado de pesquisas empíricas em Direito que se concentram no tratamento das abordagens policiais que resultam em morte, assim como contribuições escassas que aprofundam a compreensão das dinâmicas raciais no Brasil em relação ao tópico proposto. Esta lacuna sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada das implicações do racismo institucional nas ações policiais letais e nas respostas jurídicas a esses eventos, a fim de promover uma discussão abrangente e embasada sobre o assunto.

Dessa forma, há um movimento crescente de adoção de novas tecnologias no exercício das atividades policiais. Essas tecnologias têm sido empregadas não apenas para auxiliar o trabalho dos agentes de segurança, mas também para fiscalizá-lo. Um exemplo notável desse avanço tecnológico é a ampliação do uso de câmeras corporais e em viaturas pelas Polícias Militares, frequentemente por meio de programas piloto que optaram por testar esses equipamentos em batalhões específicos.

O aumento da utilização de câmeras corporais e em viaturas pelas forças policiais suscita questionamentos sobre o potencial desses dispositivos para reduzir a violência policial. Portanto, é imperativo estabelecer uma relação mais aprofundada entre esses marcos institucionais e as câmeras corporais em si, a fim de avaliar sua eficácia na mitigação da violência policial.

Para compreender essa relação, é necessário analisar como as câmeras corporais estão sendo implementadas e integradas ao cotidiano das forças policiais. Além disso, é crucial investigar se o uso desses dispositivos está acompanhado de medidas de transparência, prestação de contas e treinamento adequado para os agentes envolvidos.

Assim, esta monografia busca identificar como se dá a implementação das câmeras no cenário Brasileiro. Para isso, o trabalho se divide em três capítulos. Na primeira, apresenta-se um apanhado da revisão de literatura sobre a letalidade policial, com a exposição de dados dos institutos de pesquisa acerca da violência empregada pelas forças policiais e, sobretudo, do racismo estrutural que traça o perfil das vítimas. Na segunda, aborda-se o que são as câmeras corporais individuais, contextualizando quando e com qual intuito a tecnologia vem sendo inserida nas forças de segurança, bem como, seus aspectos práticos. E, por fim, na terceira parte, trata-se acerca do panorama brasileiro de implementação das câmeras acopladas às fardas policiais em cada Estado, correlacionando os reflexos de tal medida com o racismo institucional. Para isso, este trabalho se utiliza de pesquisa bibliográfica e documental através de revisão de literatura e dados dos institutos de pesquisa.

1 A HETEROGENEIDADE DA LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

A letalidade policial, um conceito fundamental na discussão sobre as ações policiais, engloba o trágico desfecho das intervenções das forças de segurança. Como destacado por Adorno e Dias (2014), o Estado detém o monopólio legítimo da violência, um princípio central no conceito clássico weberiano. Entretanto, a legitimidade da utilização dessa violência está intrinsecamente ligada à conformidade com princípios de proporcionalidade e aos requisitos estabelecidos. A aplicação da força policial deve, acima de tudo, respeitar as leis vigentes e seguir procedimentos técnicos que garantam a vida, a integridade e a liberdade dos cidadãos.

A taxa de letalidade policial não é apenas uma métrica sombria, mas também um indicador crucial que revela como o Estado conduz suas políticas de segurança pública. Altos índices de mortes resultantes de ações policiais podem sinalizar estratégias autoritárias ou falhas na execução dessas políticas. O resultado disso é uma expansão da violência estatal desgovernada, minando o dever do Estado de impor rigorosos controles democráticos e limitações à violência empregada por seus agentes (Monteiro e Pedrosa, 2022).

Neste contexto, é importante explorar pesquisas que se debruçam sobre homicídios causados por agentes da lei e as discussões sobre a legalidade dessas ações. Essas pesquisas são abordadas sob duas vertentes distintas. Por um lado, temos estudos empíricos que frequentemente adotam metodologias quantitativas ou mistas para analisar inquéritos policiais e processos judiciais, buscando compreender a dinâmica por trás das mortes decorrentes de intervenções policiais. Por outro lado, há ensaios teóricos qualitativos que se concentram nos debates jurídicos relativos aos direitos fundamentais e humanos. Eles destacam as incoerências entre os discursos oficiais de proteção ao cidadão e a sistemática violação de direitos em face da violência policial, especialmente quando as instituições relacionadas ao sistema de justiça criminal, como a Polícia Investigativa, o Judiciário e o Ministério Público, se mostram ineficazes ou apáticas em abordar esse problema. Além disso, essas instituições podem contribuir para o agravamento do problema ao legitimar medidas repressivas por meio da adoção de discursos punitivistas.

Dentre os trabalhos que repousam em sólidas bases empíricas, um que se destaca é o estudo realizado por Misse, Grillo e Neri (2015), que se aprofundou na análise da relação entre a letalidade policial e a indiferença legal na cidade do Rio de

Janeiro. O foco desta pesquisa recaiu sobre os chamados "autos de resistência", investigando todo o processo desde a sua abertura na fase do inquérito policial até a fase judicial. Os estudos de Michel Misse ganharam notoriedade como referência nas investigações sobre a letalidade policial em nível nacional, figurando em praticamente todas as pesquisas sobre o tema.

Os resultados obtidos por esses autores revelaram uma tendência alarmante de arquivamento dos casos classificados como "autos de resistência," o que resulta no encerramento prematuro de inquéritos que deveriam investigar as mortes causadas por policiais (Misse, Grillo e Neri, 2015). Esse padrão se repetiu em diversas pesquisas em diferentes regiões do país, como evidenciado nos estudos de Sinhoretto e Moraes (2018), Gloeckner e Gonçalves (2017), Ribeiro e Machado (2016) e Lima (2012).

Oportuno mencionar que os "Autos de Resistência" é um termo usado no Brasil para descrever a morte de civis durante intervenções policiais sob uma alegação de resistência à prisão ou confronto com as autoridades, situações em que a polícia teria agido em legítima defesa ao usar força letal, resultando na morte desses suspeitos, todavia, esses casos frequentemente carecem de investigações adequadas e transparência, levando à suspeita de que muitos deles são, na realidade, execuções extrajudiciais.

Nesse sentido, o termo é frequentemente usado para descrever incidentes de violência policial que resultaram em mortes, especialmente em favelas e comunidades de baixa renda no Brasil. O termo também é muitas vezes associado a ações policiais questionáveis, que podem envolver abusos de poder.

Orlando Zaccone é um delegado de polícia, professor e autor brasileiro conhecido por seu ativismo e crítica à violência policial no Brasil, incluindo casos de "Autos de Resistência". Ele é um crítico aberto às práticas policiais que resultam em mortes de civis, especialmente em operações em áreas de alta criminalidade.

A pesquisa desenvolvida por Zaccone (2007) é notável, pois ele, na qualidade de pesquisador e Delegado de Polícia, proporciona uma visão singular das razões que levam o Estado, por meio do Ministério Público, a solicitar o arquivamento de um determinado procedimento em detrimento de outro, ambos envolvendo ações policiais com características semelhantes. Segundo o autor, essa abordagem lança luz sobre os alarmantes índices de letalidade no sistema penal brasileiro, com ênfase nos episódios que ocorrem rotineiramente nas favelas.

Dentre os resultados apontados por Zaccone em sua pesquisa de 2015, um aspecto que merece destaque é a constatação de que, em centenas de promoções de arquivamento analisadas, a definição da presença do "inimigo" em territórios segregados é um fator que garante a legitimação das mortes decorrentes de ações policiais.

Quase nada é falado sobre o momento da ação que resultou na morte a ser investigada. Muito pelo contrário, é possível observarmos modelos de arquivamento utilizados por promotores de justiça criminal em diferentes inquéritos, bem como modelos utilizados por diferentes promotores de justiça, revelando uma padronização da produção de subjetividades na legitimação das mortes produzidas pelo sistema penal (Zaccone, 2015, p. 155).

Assim, Zaccone é um dos defensores da reforma do sistema de segurança pública no Brasil, argumentando que a polícia deve ser mais responsável por suas ações e que as investigações sobre mortes causadas pela polícia devem ser mais transparentes e imparciais. Ele também enfatiza a importância da promoção dos direitos humanos e da proteção dos cidadãos, independentemente de sua situação econômica ou social. Outro conceito de importância crucial abordado por esses autores é o de "sujeição criminal," que se refere a uma forma discursiva de justificar os homicídios cometidos por agentes de segurança pública contra cidadãos rotulados como perigosos ou ameaçadores, com base em suas fichas criminais passadas. Sobre essa questão, os autores destacam que os processos de sujeição criminal atravessam diversas instituições sociais, contribuindo para que o homicídio de determinados indivíduos seja interpretado como mera consequência inevitável da rotina do trabalho policial. A pesquisa ressaltou que os homicídios registrados sob a categoria dos "autos de resistência" não são devidamente investigados, havendo uma tendência predominante de arquivamento, geralmente justificada pela "fé pública" depositada nesses agentes e por formulações depreciativas sobre o comportamento das vítimas. Assim, a investigação se volta para as vítimas mortas, negligenciando a análise aprofundada das mortes em si (Misse, Grillo e Neri, 2015, p. 69).

Além disso, diversos outros estudos empíricos abordaram essa problemática de maneira aprofundada. Por exemplo, o estudo ecológico de Cardoso, Cecchetto, Correa e Souza (2016) que analisou os homicídios na cidade do Rio de Janeiro, com uma seção específica destinada aos casos decorrentes de intervenção policial. Esse estudo examinou tanto a localização geográfica desses homicídios quanto o perfil das vítimas, lançando luz sobre os padrões dessas ocorrências. Por sua vez, o artigo de Romero (2018) investigou, por meio de estatísticas descritivas retiradas de boletins

de ocorrência e entrevistas semiestruturadas, os discursos que permeiam as ações policiais, legitimando sua atuação violenta e as mortes ocorridas no suposto combate ao crime. Esse estudo também aprofundou as discussões sobre como o modelo de polícia militarizado e não democrático, originado do período da ditadura Empresarial Civil Militar de 1964, contribui para a perpetuação da violência policial.

A abordagem teórica em relação à letalidade e legalidade da ação policial compreende uma análise profunda da situação da violência policial no Brasil. A partir de revisões bibliográficas, dois ensaios teóricos, conduzidos por Franco e Silva (2017) e Ferreira (2019), lançam luz sobre a sistemática violação dos direitos fundamentais que ocorre em todo o território nacional. Um ponto em comum enfatizado por esses autores é o descompasso entre os direitos humanos garantidos por lei, notadamente pela Constituição Federal, e as práticas adotadas pelos órgãos de segurança pública e seus agentes (Franco e Silva, 2017, p. 15; Ferreira, 2019, p. 21).

Essas análises, frequentemente originárias da área jurídica, evidenciam como a mera regulamentação normativa do tema se revela ineficaz no enfrentamento da violência policial. Isso ocorre sobretudo devido à ausência, na maioria das vezes, de mecanismos eficazes de investigação e controle das ações policiais. Ferreira (2019) salienta que a impunidade resultante da falta de responsabilização dos agentes constitui uma das principais causas do elevado número de homicídios perpetrados pela polícia em todo o país.

Franco e Silva (2017) ampliam essa análise ao apontar para fatores externos que exercem influência sobre o funcionamento das instituições de controle. Dentre esses fatores, destacam-se os discursos hegemônicos que promovem o combate ao crime de forma violenta e contrária aos princípios dos direitos humanos. Esses discursos frequentemente retratam os direitos humanos como obstáculos ao suposto projeto de manutenção da ordem pública. Eles conquistam a adesão de grande parte da mídia e de grupos políticos no parlamento, que desempenham um papel crucial na promoção dessas pautas no debate público.

É crucial observar que essa lacuna entre a teoria legal e a prática das forças de segurança pública acarreta consequências profundas. Além dos altos índices de letalidade policial, há uma erosão da confiança da sociedade nas instituições encarregadas de aplicar a lei e proteger os cidadãos.

Nesse contexto, antes de abordar a questão da utilização das câmeras corporais individuais, como um possível mecanismo de contenção desta letalidade, é

necessário compreender a controvérsia sobre o uso da força por parte das polícias, que é uma das peças centrais do debate em torno da segurança pública no Brasil, da qual historicamente consolidou-se padrões considerados abusivos e violentos de uso da força.

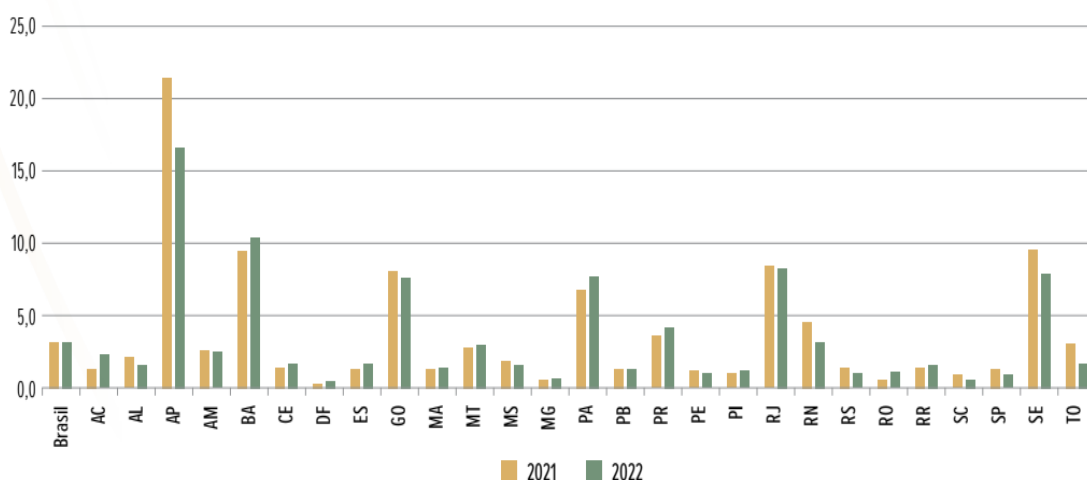
1.2 DADOS ACERCA DA LETALIDADE POLICIAL BRASILEIRA

O cenário nacional da letalidade policial é de manutenção de uma taxa de 3,2 mortes resultantes de intervenção policial por 100 mil habitantes, todavia, em razão da heterogeneidade territorial há que se realizar uma análise minuciosa quanto da distribuição desses dados para cada estado.

Ainda, é necessário ter em mente que os dados apresentados representam os casos que chegam ao conhecimento das autoridades públicas. Por outro lado, há a chamada “cifra oculta” que segundo Penteado Filho (2017) corresponde à quantidade de crimes não comunicada ao Estado, dessa forma, as estatísticas criminais servem para fundamentar as políticas de segurança pública, contudo, o problema é que os dados podem não demonstrar a realidade, em razão da “cifra oculta da criminalidade”, podendo, portanto, os números serem ainda maiores.

Gráfico 1: Taxas de mortes decorrentes de intervenções policiais

Taxas de mortes decorrentes de intervenções policiais
2021 - 2022



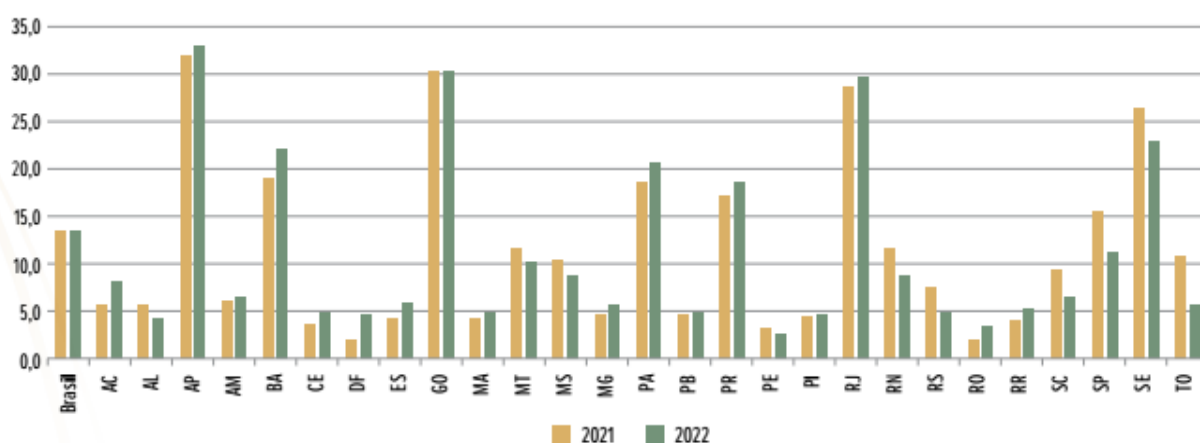
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.

Com base nos dados mencionados, é possível constatar que o Amapá mantém a mais alta taxa de letalidade policial no Brasil, seguido por Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Pará e Goiás. Por outro lado, estados como Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e Piauí apresentam taxas inferiores a 2 mortes causadas pela polícia para cada 100 mil habitantes.

Nesse contexto, embora a taxa de letalidade policial seja um indicador importante para avaliar o uso da força pelas polícias, é fundamental olhar para além desses números. É necessária uma análise mais aprofundada para compreender a intensidade do uso da força policial. Com base em dados estatísticos, utilizam-se três indicadores internacionais para mensurar a proporcionalidade do uso da força policial (Chevigny, 1990; Cano, 1997; Loche, 2010; Costa, 2004): 1) A proporção de mortes decorrentes de intervenções policiais em relação ao total de mortes violentas intencionais (este indicador ajuda a contextualizar as mortes causadas pela polícia em relação ao cenário mais amplo de violência); 2) A relação entre o total de mortes em intervenções policiais e o total de policiais assassinados (isso pode oferecer insights sobre a segurança dos próprios policiais em relação às operações que realizam); 3) A proporção entre mortos e feridos pelas polícias (embora não seja amplamente utilizado no Brasil devido à baixa disponibilidade de dados sobre feridos pelas polícias).

Gráfico 2: Proporção de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial - MDIP em relação às Mortes Violentas Intencionais - MVI

Proporção de MDIP em relação às MVI
2021 - 2022

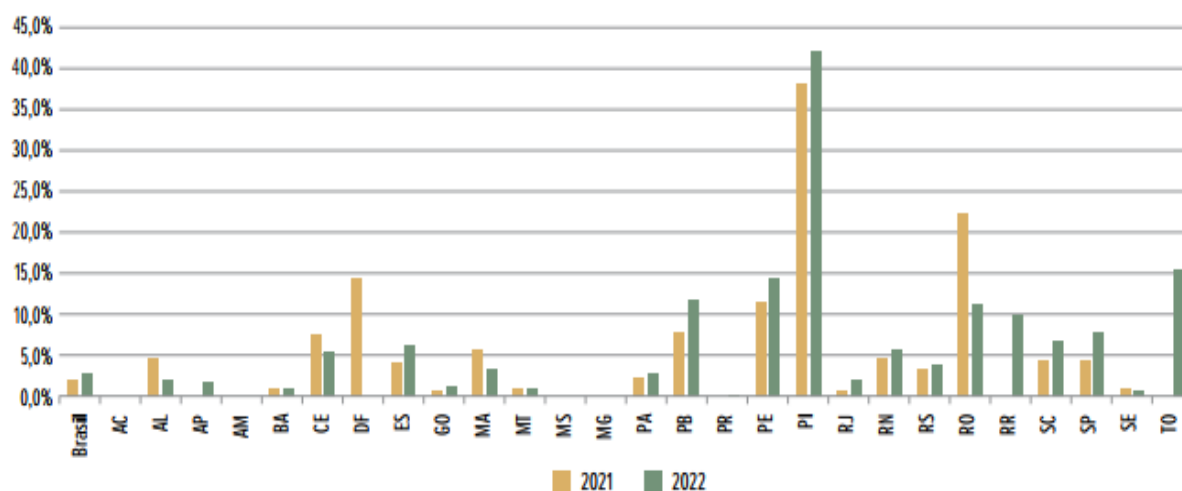


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Página 63.

Gráfico 3: Proporção entre letalidade e vitimização policial

Proporção entre letalidade e vitimização policial
2021 - 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Página 64.

Há de se destacar que se considera que ocorre um uso excessivo da força por parte das forças policiais quando o indicador da proporção de mortes violentas intencionais (MVI) em relação ao total de mortes decorrentes de intervenções policiais (MDIP) ultrapassa 10% (Cano, 1997). No contexto brasileiro, esse indicador evidencia que as mortes causadas pelas polícias ocupam uma posição proeminente e alarmante entre as causas de mortes violentas intencionais. Por exemplo, no Amapá, mais de 1 em cada 3 mortes violentas intencionais foi resultado de ações policiais.

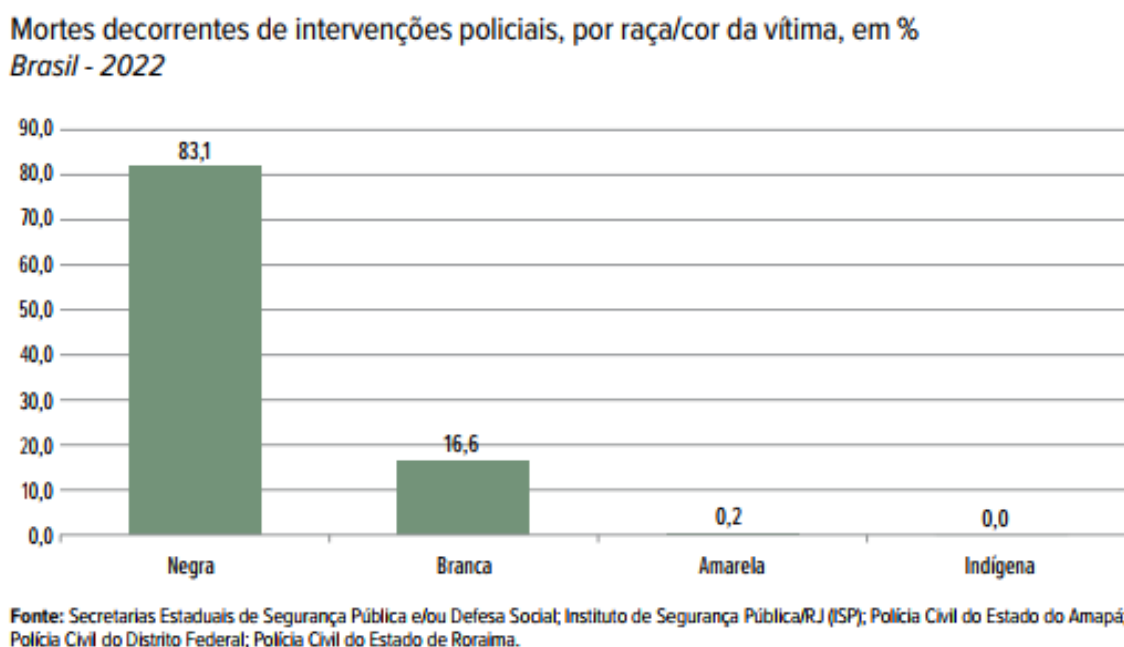
Outro indicador crucial é a proporção entre a letalidade policial e a vitimização policial, em que proporções superiores a 15 civis mortos para cada policial morto indicam um uso excessivo da força (Loche, 2010; Chevigny, 1991). No Paraná, por exemplo, houve 479 mortes decorrentes de intervenções policiais para cada vitimização policial, desafiando a narrativa tradicional de que as mortes decorrem de confrontos e refletindo uma disparidade gritante.

É inegável que o confronto faz parte da rotina de trabalho policial, e o uso da força é inerente à profissão. No entanto, a desproporcionalidade no uso da força é evidente em ambos os indicadores, assim como a notável disparidade entre os

estados brasileiros, uma disparidade historicamente enraizada que aponta para uma concentração territorial e institucional da letalidade policial no Brasil. Algumas polícias demonstram ser muito mais propensas a recorrer ao uso excessivo da força. Amapá, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe continuam destacando-se como as regiões onde a força policial é usada de maneira abusiva no país.

A narrativa convencional de confronto, que justifica o uso desproporcional da força policial, não se sustenta diante dos dados que revelam essa disparidade. Além disso, essa narrativa se origina de investimentos extremamente ineficazes e ineficientes dos recursos do Estado em um modelo de policiamento que não consegue reduzir a violência, como demonstrado nas últimas décadas. Um exemplo disso é que sete das dez cidades com as maiores taxas de mortes violentas intencionais do país estão localizadas em estados com as polícias mais violentas (Amapá e Bahia). Quando se observa as 20 cidades com as maiores taxas de MVI, 14 delas pertencem a estados com polícias reconhecidamente violentas (Amapá, Bahia e Rio de Janeiro), destacando que o uso excessivo da força policial não resulta em uma diminuição eficaz da violência.

Gráfico 4: Mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor da vítima, em %



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Página 65.

Os dados do gráfico acima demonstram que a violência policial é dirigida a corpos negros. Nessa temática, cumpre destacar Djamila Ribeiro (2017, p.51), filósofa e ativista, em seu livro *Pequeno Manual Antirracista*, “a letalidade policial é um problema estrutural e sistêmico no Brasil. É uma violência institucional que atinge principalmente as populações negras e pobres.”

Dentre as mais variadas formas de conceituação do que seria o racismo, pode esse ser analisado a partir das 3 (três) seguintes concepções: racismo individual, institucional e estrutural (Almeida, 2018).

A percepção individualista do racismo é um tópico que levanta questões tanto de natureza psicológica quanto ética, podendo se manifestar em caráter individual ou coletivo. Conforme observado por Almeida (2018), essa abordagem leva a entender que não existem instituições ou sociedades racistas em si, mas sim indivíduos racistas que agem de maneira isolada ou em grupos. Portanto, as manifestações de racismo não são indiretas, mas sim resultam de discriminação direta.

No entanto, é crucial aprofundar a compreensão sobre o racismo, considerando também sua dimensão institucional. A manifestação do racismo institucional não se limita a ações individuais, mas é o resultado do funcionamento de instituições que transcendem o âmbito do comportamento individual. Isso pode levar à concessão de privilégios a determinados grupos raciais e, ao mesmo tempo, causar danos a outros grupos, como destacado por Almeida (2018). O racismo, nesse contexto, é visto como um mecanismo de dominação, onde a manutenção do poder depende da capacidade dos dominantes de institucionalizar seus interesses, que passam a ser considerados como "horizontes civilizatórios" da sociedade.

A afirmação de Almeida (2018) de que "as instituições são racistas porque a sociedade é racista" ressalta a existência do racismo estrutural. Esse tipo de racismo é inerente à própria estrutura social, sendo um resultado de processos históricos e políticos que criam condições sociais nas quais a discriminação racial é sistêmica. Isso demonstra como o racismo está enraizado nas estruturas mais profundas da sociedade.

Além disso, o racismo desempenha um papel importante como um mecanismo que opera por meio da distinção entre aqueles que devem viver e aqueles que devem morrer Mbembe (2016). O racismo justifica a eliminação biofísica de determinados grupos, no caso, a população negra, como uma suposta ameaça à vida daqueles que

detêm o poder, o Estado. Isso se relaciona à ideia do "direito de matar" do Estado, que está intrinsecamente ligado às relações de inimizade.

No contexto brasileiro, a compreensão do racismo institucional e estrutural se torna fundamental para explicar os altos índices de violência e mortes associadas às instituições de segurança pública. Como apontado por Wermuth, Marcht e Mello (2020), o Brasil não apenas figura entre as nações com maiores índices de mortes causadas por instituições policiais, mas também evidencia que a população negra é a principal vítima desse sistema de segurança pública. Isso reforça a necessidade de uma análise mais profunda das raízes do racismo e suas implicações nas instituições e na sociedade como um todo.

O genocídio contínuo do povo negro, enraizado na herança escravocrata, pode ser compreendido como o resultado de um mecanismo de reprodução de práticas institucionalizadas dentro do sistema de justiça criminal. Como Anthony Giddens ressalta, existem "condições governando a continuidade ou transmutação de estruturas e, portanto, a reprodução de sistemas sociais" (Giddens, 1984, p. 20). Nesse contexto, a estrutura social que influencia as relações entre os atores que participam do sistema de justiça deve ser examinada sob a perspectiva racial.

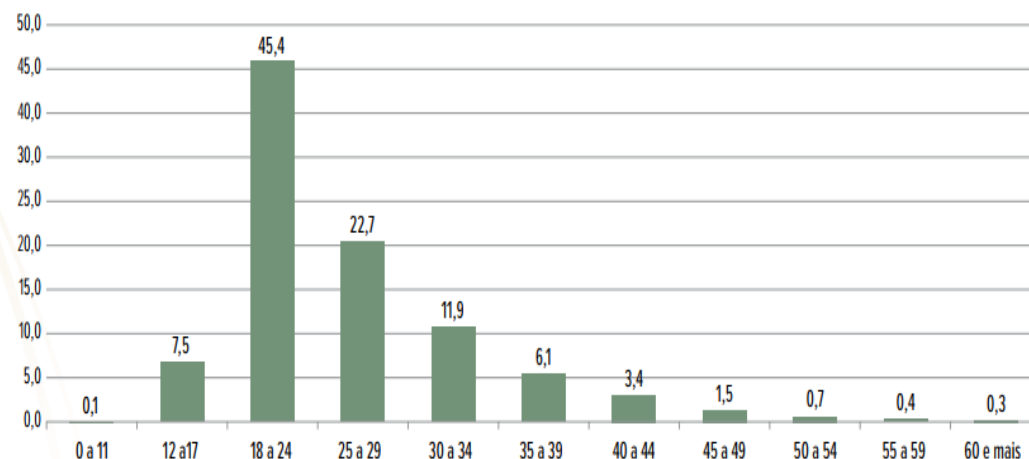
É na abordagem policial que essas práticas de discriminação racial se manifestam, com agentes públicos usando regras moldadas pela matriz do racismo para rotular o negro como suspeito. Esse processo culmina na criminalização e eliminação desproporcional de indivíduos negros, alimentando, assim, um sistema que se fundamenta há séculos no massacre coletivo da população negra.

A cumplicidade dos aparelhos institucionais na manutenção da dominação e da segregação étnico-racial pós-escravidão é uma realidade que não pode ser ignorada. A análise de dados, como observada por Marlon Weichert (2017, p. 108), sugere a existência de uma política velada de segregação racial. Aproximando-se do entendimento de Ana Luiza Flauzina: "a aproximação historicamente construída entre criminalidade e população negra teve, em algum nível, um efeito contraproducente. Se a criminalidade afetou decisivamente a imagem do negro, o racismo acabou também por afetar a imagem do sistema" (Flauzina, 2006, p. 40).

Isso significa que a criminalização sistemática da população negra não apenas perpetua o genocídio, mas também mina a confiança no próprio sistema de justiça, corroendo sua legitimidade.

Gráfico 5: Mortes decorrentes de intervenções policiais, por faixa etária da vítima, em %

Mortes decorrentes de intervenções policiais, por faixa etária da vítima, em %
Brasil - 2022

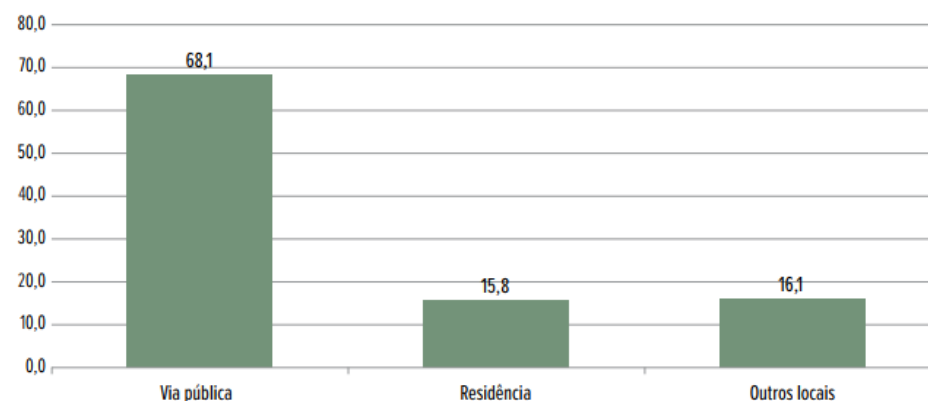


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Página 65.

Gráfico 6: Mortes decorrentes de intervenções policiais, por tipo de local da ocorrência, em %

Mortes decorrentes de intervenções policiais, por tipo de local da ocorrência, em %
Brasil - 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Página 66.

Assim, os dados acima possibilitam traçar o perfil das vítimas da letalidade policial e revelam uma faceta evidente e historicamente consolidada do racismo que

permeia a sociedade brasileira. Em 2022, 83% das pessoas mortas pela polícia no Brasil eram negras, e 76% delas tinham entre 12 e 29 anos. Jovens negros, predominantemente de baixa renda e moradores das periferias, continuam sendo o alvo preferencial da letalidade policial. Ainda que cristalina a vulnerabilidade da população negra, vários estados persistem investindo em modelos de policiamento que os tornam menos seguros e dificultam o acesso aos direitos civis fundamentais, como a não-discriminação e o direito à vida.

Um dado revelador é a localização das ocorrências, demonstrando que 68,1% delas ocorreram em espaços públicos. Por outro lado, as residências das vítimas e outros tipos de locais respondem por um terço das ocorrências, ou seja, 1/6 das vítimas de letalidade policial foi morto dentro de casa.

Um estudo conduzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o UNICEF documentou parte do processo de criação, implementação e avaliação do Programa Olho Vivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FBSP, 2023). Em resumo, o Programa englobou ações políticas, como a mudança de discurso do governador em relação à letalidade, medidas administrativas, como a Comissão de Mitigação de Não Conformidades, e aspectos tecnológicos, como a instalação de câmeras e o armazenamento das imagens captadas. Esse programa conseguiu reduzir, entre 2021 e 2022, a letalidade geral em 63,7%, a letalidade nos batalhões sem câmeras em 33,3% e a letalidade nos batalhões com câmeras em 76,2%.

Aumentar a transparência, fortalecer o controle das atividades policiais e mudar o discurso político em torno da letalidade não apenas contribuiu para a redução das mortes, mas também alterou o perfil das vítimas, fazendo com que os adolescentes deixassem de ser o principal grupo atingido pela letalidade policial.

A diversidade na letalidade policial em diferentes estados do Brasil e, a concentração geográfica das ocorrências e o sucesso do Programa Olho Vivo em São Paulo (FBSP, 2023) destacam a necessidade de focalizar o perfil das vítimas. Essas evidências ressaltam que políticas públicas eficazes para a redução da letalidade devem ser holísticas, integrando diversas instituições e adotando uma abordagem mais centrada na comunidade.

Além disso, é fundamental combater o racismo estrutural que perpetua a disparidade na aplicação da força policial, bem como promover a igualdade de direitos e proteção para todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica ou

socioeconômica, da qual o uso de câmeras policiais individuais se integra às políticas públicas para redução da letalidade policial.

2 CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS: DEFINIÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E ASPETOS PRÁTICOS

O uso de câmeras corporais individuais (também conhecidas como câmeras individuais, câmeras operacionais portáteis, *bodycams* ou BWCs, sigla para *body-worn cameras*) por agentes de segurança pública, está se expandindo em um número crescente de países, embora haja falta de uniformidade em suas características técnicas em escala global. De forma geral, esses dispositivos podem ser descritos como aparelhos que capturam imagens e áudio, sendo incorporados à vestimenta dos agentes de segurança ou às viaturas utilizadas por eles (Lorenzi, 2021, p. 18-19). É imperativo que essas câmeras sejam projetadas com dimensões compatíveis com suas finalidades, de modo a não interferirem nas movimentações necessárias para a execução das atividades policiais. Além disso, elas devem permitir que terceiros possam visualizar o seu funcionamento, de forma que as pessoas envolvidas estejam cientes da gravação dos eventos.

É importante ressaltar que não é possível estabelecer um modelo único de câmera ideal que sirva para todas as instituições policiais do Brasil. Isso decorre das diferenças e particularidades que precisam ser consideradas, desde as variações no estilo dos uniformes, passando por aspectos regionais, até a diversidade de abordagens adotadas. Por exemplo, batalhões especiais podem requerer abordagens e regulamentações distintas em comparação com outras unidades policiais (Estrella, 2022). Não se busca, aqui, fornecer uma resposta definitiva a esse questionamento, mas sim ilustrar a complexidade das particularidades de cada região e batalhão.

Adicionalmente, fatores financeiros, como os custos de implementação e manutenção dos sistemas de armazenamento das imagens, bem como a quantidade de câmeras necessárias para cobrir um número significativo de agentes, também desempenham um papel crítico na determinação das especificações técnicas a serem adotadas.

Outra consideração fundamental, é que a falta de dados centralizados ou estudos comparativos sobre o tipo de equipamento utilizado para gravação das atividades policiais torna a formulação de uma estratégia consistente um desafio

significativo. Até 2015, havia apenas um estudo bibliográfico sobre o assunto (Silva; Campos, 2015, p. 240).

Diante desse cenário, a recomendação é que sejam estabelecidas políticas específicas para o uso das câmeras em cada estado, levando em consideração suas peculiaridades, mas também priorizando os valores da responsabilidade e da transparência por parte das instituições estatais (Estrella, 2022, p. 19). Não se busca limitar as opções, especialmente considerando a ampla variedade de dispositivos disponíveis no mercado. O elemento central a ser mantido em mente é a capacidade das câmeras de captar e registrar imagens, agindo como observadores imparciais que documentam todas as interações entre cidadãos e representantes da Segurança Pública.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO USO DE CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS

Observa-se um crescente movimento nas forças policiais em relação ao uso de câmeras corporais integradas às fardas dos agentes. Essa tendência ganhou destaque global após a administração de Barack Obama nos Estados Unidos, em 2013, quando houve uma implementação em larga escala. No entanto, as câmeras corporais já haviam sido testadas no Reino Unido em 2005. A motivação para essa ampla adoção teve raízes em eventos de repercussão nacional nos Estados Unidos, nos quais indivíduos majoritariamente negros foram mortos por policiais majoritariamente brancos, como nos casos de Michael Brown, Freddie Gray e Walter Scott (Eve, C., 2020).

Um caso notório que evidenciou o impacto das câmeras corporais foi o julgamento de Derek Chauvin, acusado da morte de George Floyd em Mineápolis. As filmagens coletadas por essas câmeras mostraram a abordagem de Chauvin por diversos ângulos e desempenharam um papel fundamental na condenação do policial a uma sentença de 22 anos e meio de reclusão (Lima; Bueno; Sobral; Pacheco; 2022).

No Brasil, o uso de câmeras corporais também começou a se expandir, com estados como Santa Catarina adotando essa tecnologia em julho de 2019 (Brasil, 2019) e Rondônia em agosto do mesmo ano (Brasil, 2019). São Paulo, por sua vez, implementou o uso de câmeras corporais em maio de 2021 (Pagnan, 2021).

Ademais, é crucial destacar que no Brasil, até o momento, não existe uma legislação específica que regulamente o uso de câmeras corporais individuais por

parte das forças policiais. Em sua grande maioria, as instituições policiais têm recorrido aos regulamentos originalmente desenvolvidos para o uso de câmeras em viaturas, adaptando-os para a implementação das câmeras corporais. Essa abordagem visa, de certa forma, preencher temporariamente o vazio legal que cerca o tema (Da Silva; Campo, 2015, p. 236).

A ausência de regulamentação específica para as câmeras corporais levanta questões importantes relacionadas à privacidade, aos direitos civis e à transparência nas operações policiais (Estrella, 2022, p.19). O uso de câmeras corporais, embora tenha o potencial de fornecer evidências cruciais em casos de conduta policial questionável e garantir maior responsabilidade, deve ser acompanhado de diretrizes claras para proteger os direitos dos cidadãos e dos próprios policiais.

Nesse mesmo sentido, a falta de uma legislação específica também pode resultar em inconsistências na implementação e no uso das câmeras corporais em diferentes jurisdições. Estabelecer diretrizes e regulamentos nacionais consistentes é fundamental para garantir a uniformidade nas práticas policiais e para assegurar que as gravações sejam tratadas de maneira adequada em termos de evidência em processos judiciais (Lorenzi, 2021).

Além disso, a legislação que rege o uso de câmeras corporais deve levar em consideração questões éticas, como a obtenção de consentimento e a proteção da privacidade das pessoas gravadas, especialmente em locais privados ou em situações sensíveis (Santos, 2023, p. 15-16).

Entretanto, a adoção dessas câmeras não está isenta de desafios. Há o risco de que a ênfase na tecnologia possa restringir a mudança necessária ao "fetiche tecnológico". A transformação das forças policiais em uma sociedade democrática não deve se limitar a adquirir e dominar novas tecnologias, mas sim repousar em uma transformação ideológica da corporação (Lima, Bueno, Sobral, Pacheco, 2022, p. 14). Isso significa que a profissionalização policial deve ser fundamentada nos valores de uma ordem jurídica democrática, e não apenas na proficiência tecnológica.

A governança e a profissionalização são conceitos que em determinados casos podem ser conflitantes, gerando debates entre acadêmicos. Jerome Skolnick apontou que a legitimidade democrática da ação policial é influenciada por duas forças. De um lado, a busca pela ordem enfatiza a eficiência operacional e a autonomia dos policiais, em resposta às demandas sociais por controle da criminalidade. Por outro lado, a

aderência estrita ao Estado de Direito e aos direitos individuais dos cidadãos estabelece limites à atividade policial (Lima; Bueno; Sobral; Pacheco; 2022, p. 14).

A tecnologia desempenha um papel central na busca pelo equilíbrio entre essas forças. Ela é vista como uma estratégia importante para melhorar a eficiência das ações policiais e reforçar a supervisão e o controle. No entanto, no Brasil, as opções político-institucionais muitas vezes se basearam em padrões violentos de ação e normas obsoletas, diminuindo a capacidade de supervisão e controle da atividade policial.

Nesse viés, há de se considerar que a inserção de novas tecnologias, como as câmeras corporais individuais, por si só, não representa uma “revolução”, mas pode ser vista como uma oportunidade para aperfeiçoar os mecanismos de governança das forças de segurança pública, principalmente daquelas que desempenham o policiamento ostensivo. O desafio para a gestão pública no Brasil é fortalecer a capacidade de supervisão e controle das instituições policiais, de modo a conciliar o combate ao crime com a garantia dos direitos humanos, ambos fundamentais para a manutenção de uma ordem social plural e democrática, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

2.2 ASPECTOS PRÁTICOS DO USO DAS CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS

Ao tratar dos aspectos práticos do uso de câmeras corporais individuais, o objetivo é realçar as experiências que se destacam como exemplos de melhor desenvolvimento ou que têm o Brasil como um terreno fértil para a implementação de câmeras corporais, bem como dos resultados alcançados pela utilização de tal tecnologia.

É de suma importância destacar o papel que esses dispositivos podem desempenhar em relação à sua promessa e potencial de trazer inovações à polícia, proporcionando uma visão mais nítida e imparcial dos eventos, como destacado por Lorenzi (2021, p. 21). Embora haja divergências de opinião por parte do autor quanto à capacidade de “revolucionar a polícia”, é inegável que as câmeras corporais desempenham um papel crucial na resolução de conflitos, especialmente diante de potenciais disputas de narrativas.

Lorenzi aborda três casos nos quais esses dispositivos desempenharam um papel fundamental na determinação dos fatos durante abordagens policiais que

envolviam alegações de uso excessivo de força. Os resultados dessas experiências ilustram a eficácia das câmeras corporais na promoção da transparência e em situações potencialmente controversas, defende o autor nos seguintes termos:

Em todos os casos, o policial estava equipado com uma câmera portátil, a qual foi instrumental para avaliar sua conduta e permitiu um julgamento sobre sua conformidade com a lei, podendo ajudar a identificar o suspeito como também a condená-lo com base em evidências robustas e inquestionáveis. Isto demonstra essencialmente um único resultado: uma fonte imparcial dos fatos que pode narrar com precisão o corrido sem qualquer tipo de influência ou corrupção (Lorenzi, 2021, p. 24).

Assim, as câmeras corporais não apenas fornecem um registro imparcial dos eventos, mas também servem como uma ferramenta que pode proteger tanto os direitos dos cidadãos quanto os dos próprios policiais. Ao documentar as interações entre as forças policiais e a comunidade, elas contribuem para que as ações sejam conduzidas de forma justa e em conformidade com a lei. Além disso, essas câmeras são valiosas para a formação dos agentes e para a supervisão das práticas policiais (Lorenzi, 2021, p. 38).

Desse modo, tecnologias como câmeras individuais têm o potencial de ser um instrumento importante na estruturação de um sistema de aplicação da lei mais justo e transparente, promovendo a responsabilidade e a confiança mútua entre a polícia e a sociedade (Lorenzi, 2021). Suas contribuições, não apenas na resolução de controvérsias narrativas, mas também na promoção da prestação de contas, merecem uma análise atenta e consideração mais ampla nas políticas públicas relacionadas à aplicação da lei.

Outra consequência negativa de considerável importância é o potencial de inibição e intimidação dos policiais em certas situações. A presença das câmeras corporais pode levar os policiais a hesitarem em adotar ações mais assertivas, como o uso da força, mesmo quando se mostra necessário, por receio de possíveis sanções e retaliações, já que suas ações estão sendo registradas no momento da intervenção (Bonato, junior, 2022).

Em relação a esse aspecto, o comandante do 37º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tenente-coronel Robson Cabanas, compartilhou, em entrevista à revista EXAME em 2019, que "a aceitação das câmeras por parte dos

agentes da PM é gradual, pois ainda existe um receio de um controle excessivo de suas ações" (EXAME, 2019, p. 2).

Assim, torna-se fundamental instruir adequadamente os policiais, fornecendo um entendimento claro de todos os aspectos técnicos e legais relacionados à tecnologia das câmeras corporais, bem como a sua relevância. É crucial justificar de maneira convincente aos agentes os motivos que levaram à adoção das câmeras individuais, esclarecendo em suas mentes que essa tecnologia é uma aliada valiosa que permite que os policiais sirvam à comunidade e cumpram suas missões constitucionais de maneira otimizada (Bonato Junior, 2022). Isso envolve fornecer treinamento adequado, orientações claras sobre o uso das câmeras e enfatizar como essa tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa para garantir a transparência, responsabilidade e a construção de confiança entre a polícia e a comunidade que ela serve.

Diante desse cenário, com a popularização da adoção de meios tecnológicos, como as câmeras individuais pelas forças de segurança pública por outros países, e por se tratar de uma medida considerada recente, é de suma importância traçar uma análise do que se tem até agora no Brasil: os Estados que já implementaram, os que há procedimento licitatório em andamento ou testes para implementação, os que estudam a sua adoção e quais não avaliam seu uso.

3 PANORAMA BRASILEIRO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS NOS ESTADOS E PRECARIEDADE LEGISLATIVA

Este capítulo utiliza-se de dados do Monitor da Violência, um projeto do g1 que levanta e analisa periodicamente os números relacionados a crime e violência em todo o Brasil.

No cenário brasileiro, somente sete estados utilizam a câmera acoplada nos uniformes dos policiais, conforme dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Públicas e assessorias de imprensa de cada estado. Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP (ABDALA, 2023), nos locais onde já foram implementadas, há mais de 30 mil câmeras corporais em uso por policiais e guardas municipais.

Os sete estados que utilizam as câmeras operacionais portáteis representam apenas 25% das unidades da federação do país, sendo eles: Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Rondônia e Santa Catarina.

Por outro lado, cerca de 19 estados ainda não adotaram a utilização de câmeras operacionais portáteis para os policiais, com a alegação que se encontram em fase de teste ou planejando utilizar o equipamento.

No que se refere à implementação do equipamento, a diretora-executiva do Fórum Brasileiro da Segurança Pública, Samira Bueno, salientou a importância da utilização da câmera:

A adoção da câmera é um sinônimo de profissionalização e tem sido enxergada por várias corporações não só como um instrumento que pode eventualmente servir como mecanismo de controle, mas, mais do que isso, como um equipamento de proteção individual, que dá mais segurança para o policial que está na ponta. (VELASCO *et al.*, 2023).

O uso de câmeras corporais por agentes de polícia tem sido objeto de ampla discussão, com várias iniciativas já em andamento em diversos Estados do Brasil (Fiedler, 2019; Câmeras... 2022). Esta tecnologia tem demonstrado ter um impacto significativo em várias áreas, proporcionando benefícios substanciais para a aplicação da lei e a interação entre a polícia e a comunidade.

Entretanto, como há uma precariedade legislativa, ou seja, não há uma regulamentação nacional para o funcionamento e uso das câmeras corporais individuais, mas tão somente estadual, os sete estados cujas Polícias Militares

utilizam câmeras fazem isso de formas e alcances diversos. As distinções vão desde a forma como as câmeras são adquiridas – por compra ou comodato (empréstimo) – até a forma de acionamento e disponibilização das imagens.

Diante desse panorama, a elaboração de um marco regulatório para as câmeras corporais é uma necessidade premente, devendo tal regulamentação abordar uma série de questões fundamentais, como: padrões de privacidade e transparência, acesso aos dados, treinamento e diretrizes de uso, armazenamento e manutenção de dados, integração de tecnologia e avaliação contínua. A abordagem dessas questões de maneira ponderada e baseada em evidências científicas contribuirá para a eficácia e a aceitação pública das câmeras corporais (Confrontos..., 2022; Monteiro *et al.*, 2022; Muggah *et al.*, 2016; Çubukçu *et al.*, 2021).

Assim, há de se detalhar a situação da tecnologia em cada Estado da Federação.

Em Minas Gerais as câmeras corporais individuais entraram em operação em 2022, e segundo a assessoria de imprensa do Governo de Minas Gerais (VELASCO *et al.*, 2023), o governo de Minas adquiriu 1.040 Câmeras Operacionais Portáteis (COP), disponibilizadas para uso da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). O investimento de R\$ 2,4 milhões também inclui 65 unidades de docas para download das imagens e recarga dos equipamentos, além de 1.040 pistolas de impulso elétrico (de menor potencial ofensivo), usadas para auxiliar o trabalho operacional dos militares e minimizar o impacto da ação policial. As imagens são armazenadas pelo Sistema de Inteligência da Polícia Militar e podem ser cedidas às autoridades competentes, mediante solicitações oficiais ou judiciais.

No Pará, segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (Segup) (VELASCO *et al.*, 2023), desde julho de 2022, está em funcionamento um sistema que integra 390 câmeras corporais nos agentes pertencentes ao Departamento de Trânsito e ao Batalhão Rodoviário da Polícia Militar. Esse contingente corresponde a 10% do efetivo diário nas vias públicas. Esses dispositivos operam registrando continuamente, no modo econômico e alta definição, uma vez acionados pelo policial. Além disso, também é possível ativá-los remotamente a partir da central de controle.

No Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Secretaria de Polícia Militar estadual, a implantação das câmeras teve início em maio de 2022, e atualmente, 9.510 desses dispositivos estão em funcionamento, sendo integrados aos uniformes

dos policiais militares nos 39 batalhões e na II Companhia Independente de Paraty. A corporação também afirma que, até o final deste ano, 13 mil câmeras deverão estar em operação em todas as unidades, inclusive nas subordinadas ao Comando de Operações Especiais (COE) (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Rio Grande do Norte, segundo a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (VELASCO *et al.*, 2023), a Polícia Militar do Estado do Norte introduziu 15 câmeras corporais que entraram em operação a partir de janeiro deste ano, representando uma parcela de 0,2% do efetivo total da corporação. Tais Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) são ativadas pelos próprios policiais, quando um policial militar percebe que uma intervenção ou interação pode ser relevante para a polícia, além das circunstâncias previstas nos procedimentos operacionais, ou quando houver dúvidas sobre a necessidade de registrar a interação, eles são orientados a acionar a COP. Uma vez que a gravação é iniciada pela COP, o policial militar só pode encerrá-la quando não houver mais nenhum fato relevante para a polícia, ou seja, quando a situação estiver sob controle, as declarações das vítimas, testemunhas e acusados tenham sido devidamente registradas e a cena do crime ou da ocorrência tenha sido documentada de forma apropriada. É exigido que o motivo do encerramento da gravação seja devidamente explicado.

No Estado de Rondônia, a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia a Polícia Militar do estado utiliza câmeras individuais, todavia, a utilização do equipamento segue as diretrizes estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão, o qual possui classificação como confidencial. Além disso, é importante mencionar que um processo de aquisição está em andamento nesta secretaria, porém, encontra-se na fase de realização de Prova de Conceito (POC) (VELASCO *et al.*, 2023).

O Estado de São Paulo, em 2020, se tornou o segundo no país a implementar o uso de *bodycams*. De acordo com informações da Secretaria de Segurança Pública, atualmente, 10.125 câmeras corporais estão em operação, sendo utilizadas pelas forças policiais durante todos os turnos de serviço na capital e na região metropolitana de São Paulo. Essas câmeras abrangem aproximadamente 52% do efetivo operacional da Polícia Militar no estado. Todos os batalhões de policiamento localizados na capital e na região metropolitana de São Paulo estão equipados com esse dispositivo, assim como alguns batalhões do interior, como Santos, Guarujá, Campinas, Sumaré e São José dos Campos. Além disso, o 1º e 2º Batalhão de

Policiamento de Choque também fazem uso das câmeras. A partir do segundo semestre de 2023, está prevista a implementação do equipamento nos dois batalhões de trânsito (VELASCO *et al.*, 2023).

Santa Catarina foi pioneiro no uso de *bodycams*, sendo introduzido entre os soldados da Polícia Militar em 2018. Atualmente, a corporação conta com um total de 2.245 câmeras, distribuídas de forma equitativa entre os 38 batalhões da PM no estado. Isso significa que, em todos os turnos operacionais, pelo menos um dos dois policiais de cada guarnição está equipado com a câmera, de forma que as câmeras são acionadas quando a ocorrência é iniciada pelo sistema interno da PM e o policial chega no local de trabalho. Após a atuação no campo, os dados são transferidos para a base correspondente no Batalhão quando o policial retorna. Esses dados são então inseridos no sistema criptografado da PMSC. O acesso às imagens é estritamente controlado, exigindo diferentes níveis de autorização. Cada acesso é registrado, incluindo a localização, o horário e a matrícula da pessoa que realizou a consulta, é o que afirma a assessoria da PM do Estado (VELASCO *et al.*, 2023).

No Estado do Acre, de acordo com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública estadual, os equipamentos ainda não estão em uso, porém, o processo de aquisição encontra-se em andamento, incluindo testes e licitação. Recentemente, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do estado (Sejusp) conduziu um teste de prova de conceito para avaliar a viabilidade do uso das Câmeras Corporais mencionadas. Neste momento, a secretaria está na fase de preparação de um processo licitatório para a aquisição desses dispositivos. Vale ressaltar que a SEJUSP/AC está participando de uma avaliação abrangente sobre o uso de Câmeras Corporais, conduzida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Alagoas, a Secretaria da Segurança Pública de Alagoas a Polícia Militar do estado realiza estudos técnicos para viabilizar o uso de câmeras corporais no efetivo (VELASCO *et al.*, 2023).

No Estado do Amapá, segundo a Secretaria de Justiça e Segurança Pública estadual, seis câmeras corporais foram testadas no período de novembro de 2022 a abril de 2023 para subsidiar os estudos para implantação dos equipamentos pelas forças de segurança (VELASCO *et al.*, 2023).

Na Bahia, segundo a assessoria de imprensa da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, há uma licitação em curso para a aquisição de câmeras corporais e

a empresa vencedora do certame apresentou os documentos, que estão sendo avaliados pelo setor jurídico do Estado. Após esse trâmite, será realizada uma prova de conceito (VELASCO *et al.*, 2023).

No Espírito Santo, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado, o governo estadual deu início ao procedimento de aquisição das câmeras corporais que serão incorporadas aos uniformes dos membros das forças de segurança. O modelo da câmera foi selecionado, e atualmente, a iniciativa encontra-se na etapa de preparação do termo de referência, visando o início do processo de licitação. A Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) destaca que, em junho deste ano (2023), a Polícia Militar do Espírito Santo estabeleceu uma Comissão de Implementação das Câmeras Corporais. Essa comissão, diretamente coordenada por um coronel, tem como objetivo aprofundar a análise de todos os aspectos relacionados à adoção da tecnologia. Isso inclui a determinação do modelo mais adequado, a avaliação dos custos associados ao uso, bem como a identificação das unidades que serão equipadas, entre outros fatores (VELASCO *et al.*, 2023).

No Paraná, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública do Estado foi aberto um edital de licitação para a locação de 300 câmeras corporais e, as chamadas *bodycams* serão incorporadas ao uniforme de policiais militares em todo o estado para um período de teste de um ano. De acordo com os procedimentos regulares de licitação e contratação, desde que não haja contratemplos nos processos, a previsão é que essas câmeras estejam em pleno funcionamento até o final de 2023 (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Pernambuco, segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco foram adquiridas 187 câmeras individuais para uso no 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima. No entanto, no momento não estão em operação (VELASCO *et al.*, 2023).

No Piauí, de acordo com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, o Estado não possui câmeras operacionais, mas atualmente está em fase de aquisição dos objetos e os equipamentos serão utilizados, inicialmente, no policiamento de trânsito (VELASCO *et al.*, 2023).

No Rio Grande do Sul, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado, está em fase de contratação de câmeras corporais, por meio de licitação e ao todo, 1,1 mil câmeras serão adquiridas e destinadas à Polícia Civil e à Brigada Militar. Além

dos equipamentos, a empresa será responsável por captar, transmitir, armazenar e compartilhar os dados gerados (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Roraima, de acordo com a assessoria de imprensa do governo estadual, já têm câmeras disponíveis em batalhões e unidades das forças policiais, mas ainda precisa realizar treinamentos e ajustes operacionais para garantir o uso em conformidade com a legislação (VELASCO *et al.*, 2023).

No Amazonas, segundo a assessoria de imprensa do governo estadual, ainda aguarda resultados de estudos do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o assunto (VELASCO *et al.*, 2023).

No Ceará, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, o uso das câmeras está sendo avaliado pelos órgãos responsáveis (VELASCO *et al.*, 2023).

No Distrito Federal, segundo a Polícia Militar do Estado, não há utilização da câmera, mas está finalizando estudos para implantação dos aparelhos (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Goiás, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, não houve aquisição desses equipamentos, mas há estudo para adotar a tecnologia (VELASCO *et al.*, 2023).

No Mato Grosso, segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, as forças policiais não fazem uso de câmeras e o tema será discutido após um estudo técnico. Merece registro que há o Projeto de lei nº 213/2023 de autoria do Dep. Wilson Santos em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mas este encontra-se aguardando parecer da Comissão de Segurança Pública. Ademais, o texto trata de um segundo projeto apresentado pelo parlamentar, já que na legislatura passada, ele já havia feito a proposta, porém, manifestou de forma contrária ao próprio projeto, sendo arquivado (VELASCO *et al.*, 2023).

No Mato Grosso do Sul, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, não houve a aquisição de câmeras operacionais, todavia, a SEJUSP/MS participa de uma ação conduzida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública que está em fase de formulação relacionada à implantação de um Programa Nacional de Câmeras Corporais (VELASCO *et al.*, 2023).

Na Paraíba, segundo a Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, o Estado não conta com câmeras, mas já realiza estudos sobre as *bodycams*

e agora analisa como serão adquiridas as câmeras portáteis e qual será o financiamento (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Sergipe, de acordo com o governo estadual, o sistema ainda não é utilizado pelos policiais, mas existe uma discussão ampla com instituições locais e com o Ministério da Justiça para verificar os recursos necessários para implantar o projeto junto ao Governo Federal (VELASCO *et al.*, 2023).

Em Tocantins, segundo a Secretaria de Segurança Pública estadual, o Estado não dispõe de câmeras portáteis, mas o órgão realiza um estudo de viabilidade para a aquisição desses equipamentos (VELASCO *et al.*, 2023).

Maranhão é o único Estado no momento que segundo a assessoria de imprensa da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP-MA) não utiliza câmeras portáteis e que até o momento não havia discussão sobre o assunto (VELASCO *et al.*, 2023).

Os dados apontam que a letalidade policial em 2022 foi abaixo da média nacional em quatro dos sete estados que usam câmeras corporais: Minas Gerais, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, segundo o Anuário Brasileiro da Segurança Pública, divulgado em julho de 2023 pelo Fórum Brasileiro da Segurança Pública. Em três estados, foi maior que a média: Pará, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.

Dessa forma, há de se destacar que as estatísticas apresentadas sugerem uma associação entre o uso de câmeras corporais e a redução da letalidade policial na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). No entanto, essa associação não é influenciada apenas pelas câmeras corporais, mas também por outras variáveis organizacionais que desempenham um papel crucial nesse contexto. Inicialmente, a mensagem política e a liderança nas corporações policiais são fatores que merecem destaque.

Esses resultados corroboram um estudo conduzido por Emmanuel Nunes Oliveira Jr. que as mudanças no poder executivo exercem um impacto significativo nas taxas de mortes de policiais nos Estados, assim como ocorreu em São Paulo (Oliveira Jr., 2012). Governos que demonstram preocupação com o controle da ação policial tendem a apresentar tendências de redução na letalidade. Por outro lado, governos que promovem a ideia de confronto e adotam discursos como "bandido bom é bandido morto" tendem a aumentar a letalidade policial.

Além disso, como evidenciado na pesquisa de Tânia Maria Pinc, o sucesso das políticas que visam influenciar o comportamento individual dos policiais depende, em

grande medida, da gestão e do controle, especialmente por parte do comandante da Polícia Militar (Pinc, 2011). Em outras palavras, a escolha do comandante-geral e do secretário de Segurança Pública desempenha um papel determinante na eficácia dos mecanismos de controle para a redução da letalidade policial.

Em um momento em que diversas polícias em todo o Brasil buscam adotar o uso de câmeras acopladas às fardas, é crucial enfatizar que as câmeras corporais não representam uma solução milagrosa para a redução da letalidade policial. Elas devem ser consideradas como parte de um conjunto de medidas que visam fortalecer a conformidade com os procedimentos, a responsabilização dos policiais e os mecanismos de avaliação profissional. Caso contrário, existe um risco significativo de que qualquer mudança se torne apenas mais uma tentativa isolada de combater os padrões violentos de ação policial. Portanto, é fundamental adotar uma abordagem holística que leve em consideração a complexidade das variáveis envolvidas e promova uma cultura institucional mais responsável e eficaz no contexto da segurança pública.

Ademais, ainda que haja o implemento das câmeras corporais nos estados brasileiros, o racismo institucional, conforme definido por Carmichael e Hamilton (1967, p. 4) é a "falha coletiva de uma organização em prover um serviço de proteção e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica", emerge como uma lente teórica crucial. Essa abordagem obriga a compensar a narrativa em torno do alarmante número de pessoas negras mortas pela polícia, registrando que tais tragédias não são meramente resultado da má sorte das vítimas, mas sim uma letalidade direcionada às pessoas de cor preta, resultado da inércia do governo em promover ações que visem efetivamente mudar o panorama de violência.

Nesse viés, o Ministério da Justiça e Segurança Pública diante de todo o contexto que envolve a adoção de medidas que tencionem reduzir a letalidade policial no Brasil, publicou a portaria nº 439, de 4 de agosto de 2023, que visa regulamentar as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, dentre os quais possuem como objetivo: I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento; II - enfrentamento da violência contra a mulher: dez por cento; III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento. Sendo uma possibilidade da destinação deste recurso na compra de câmeras corporais, a fim de atingir as finalidades almejadas, sem, contudo, obrigar os estados a implementarem

o equipamento em seus agentes, mas incentivar a adoção dos aparelhos e diminuir o tabu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das estatísticas coletadas ao longo deste estudo, observou-se um elevado número de jovens negros vitimados em operações policiais. A letalidade específica das ações policiais, por si só, já representaria uma ameaça ao Estado de Direito e à democracia brasileira. No entanto, uma análise mais detalhada do perfil racial das vítimas indica uma tendência preocupante de violência policial letal direcionada a um grupo específico, que também é mais suscetível à vitimização policial e homicídios intencionais. Isso sugere que não se trata de mera coincidência quando um indivíduo negro é atingido por tiros.

Nesse contexto, as reflexões derivadas da revisão da literatura levam à conclusão de que as câmeras individuais ou localizadas nas viaturas policiais, por si só, não representam uma solução eficaz para o combate à violência policial. Existem vários desafios associados à sua implementação, sobretudo no que diz respeito à função ativamente desempenhada - ou não desempenhada - pelas instituições encarregadas de fiscalizar, regular e julgar as ações policiais.

Portanto, existem muitos questionamentos e obstáculos que dificultam a eficácia das câmeras quando se trata de lidar com a violência policial, principalmente quando os dados revelam que os corpos negros estão mais suscetíveis a serem vítimas, tanto devido à estrutura da Polícia Militar no Brasil quanto à configuração institucional que orienta as abordagens e medidas preventivas sobre o assunto.

As análises apresentadas levam à conclusão de que as câmeras corporais e em viaturas podem ser uma ferramenta eficaz na redução da violência policial, desde que sejam complementadas por outras iniciativas com o mesmo objetivo. Embora o ideal fosse que as autoridades atuassem motivadas por princípios de justiça, é um fato conhecido que os detentores do poder nem sempre priorizam a moralidade de suas ações. O que as câmeras oferecem é uma forma de responsabilizar as autoridades que se desviarem das condutas esperadas e desejadas pela sociedade, mas não representam uma solução definitiva, pois não alteraram o comportamento dos policiais, apenas o documentam.

Assim, o panorama brasileiro dos Estados que já implementaram o uso das câmeras corporais individuais em relação aos que não adotaram a tecnologia, evidencia que apesar de não ser a solução para o problema da letalidade policial no Brasil, quando aplicada a medida em conjunto com outras ações governamentais, como a portaria nº 439, de 4 de agosto de 2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, possuem o condão de reduzir os padrões violentos de ação policial.

Por fim, o caminho a seguir é uma regulamentação baseada em evidências científicas, com foco na preservação das garantias constitucionais, sem distinção de qualquer natureza, em vez de soluções simplistas que encarem os avanços tecnológicos como resposta a problemas sociais complexos, como é o caso do racismo institucional, o que poderia agravar a vigilância em massa e prejudicar os direitos humanos em detrimento das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. **Brasil tem mais de 30 mil câmeras corporais em uso por policiais**: dados são de levantamento feito pelo ministério da justiça. Dados são de levantamento feito pelo Ministério da Justiça. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/brasil-tem-mais-de-30-mil-cameras-corporais-em-uso-por-policiais>. Acesso em: 13 out. 2023.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; DE LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz. (Orgs). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

AGÊNCIA O GLOBO. **Fardas com câmeras reduzem violência policial, mostram pesquisas**. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/fardas-com-cameras-reduzem-violencia-policial-mostram-pesquisas/>>. Acesso em: 13 out. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é o racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10. BETIM, Felipe. UPPs, mais uma história de esperança e fracasso na segurança pública do Rio. **El País**, Rio de Janeiro, 11 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/11/politica/1520769227_645322.html. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRITO, T. de J. O controle da violência policial na democracia brasileira: uma análise do processamento da letalidade policial na justiça militar. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 335–365, 2018. DOI: 10.35699/2525-8036.2018.5105. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e5105>. Acesso em: 25 nov. 2023.

_____. Direitos fundamentais e letalidade policial: Sentidos opostos numa mesma trilha. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. Canoas, v. 7, n. 2, p. 111-126, agosto. 2019. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/4656>. Acesso em 14 out. 2023.

FERREIRA, Poliana da Silva. “Nas águas turvas do penal”: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 7, n. 3, p. 2245-2282, set./dez., 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e projeto de estado genocida brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2006.

FRANCO, Michele Cunha; SILVA, Magno Luiz Medeiros. **Quem aperta o gatilho?** Reflexões sobre a letalidade policial no Brasil. *Revista Interação Interdisciplinar*. Mineiros, v. 1, n. 1, p. 170-188, janeiro/julho. 2017. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/quem-aperta-o-gatilho-reflex%C3%B5es-sobre-letalidade-policial-no-brasil>. Acesso em: 18 de out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 22 set. 2023.

GARCIA, Pedritta Marilhá. **Nesta terça, CCJ avalia novo projeto das câmeras corporais da GM**. 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/amanha-ccj-avalia-novo-projeto-das-cameras-corporais-da-gm>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, n. 1, p.43-71, setembro. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7316>. Acesso em: 16 de abril. 2021.

LAFOREÉ, Bruno; GAMA, Guilherme. **PMs de 5 estados do Brasil usam câmeras nos uniformes; outras 10 UFs devem adotar prática em breve**. 2023. Disponível

em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pms-de-cinco-estados-do-brasil-usam-cameras-nos-uniformes-outras-10-ufs-devem-adotar-pratica-em-breve/>. Acesso em: 24 out. 2023.

LIMA, R. S. (2019). **Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil**. Estudos Avançados, 33(96):53-68. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s01034014.2019.3396.0005>. Acesso em: 24 out. 2023

LIMA, R. S. de et al. CÂMERAS NA FARDA REDUZEM A LETALIDADE POLICIAL? estudo sobre a adoção de câmeras corporais pela polícia militar do estado de são paulo evidencia que o efeito pode ser positivo, mas exige mudanças mais amplas para funcionar. **Gv Executivo**: Estudo sobre a adoção de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo evidencia que o efeito pode ser positivo, mas exige mudanças mais amplas para funcionar, São Paulo, p. 13-21, 30 junho, 2022.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras Policiais Individuais e o controle da atividade policial**. Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário Curitiba. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>. Acesso em: 02 out. 2023.

MARQUES, Airton. **Ministério elabora protocolo para uso de câmeras por policiais; medida não obriga uso pela PM de Mato Grosso**. 2023. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=521596-icia=ministérioelabora-protocolo-para-uso-de-cameras-por-policiais-medida-nao-obriga-uso-pela-pm-de-mato-grosso&edicao=2>. Acesso em: 31 out. 2023.

MATO GROSSO (estado). **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**. Secretaria de Serviços Legislativos. Lei, 2018, 10.499. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpd/doc/122474/visualizar>. Acesso em 02 nov. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Artes & Ensaios, v. 32, 2016, p. 123-151. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169?fbclid=IwAR2SAwwKICKMhUpLKAXp540_2BYPGYGhsEOvVA1NVdmgYcnbUt1Gv6fJt24>. Acesso em: 08 out. 2023.

MINAS GERAIS. MARA RUBIA PEREIRA. **Câmeras nas fardas dos policiais militares já se encontram em atividade**. 2022. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/externo/noticias/249193/cameras-nas-fardas-dos-policiais-militares-ja-se-encontram-em-atividade>. Acesso em: 31 out. 2023.

MISSE, Michel. Autos de resistência: uma Análise dos Homicídios Cometidos por Policiais na Cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). **Relatório Final de Pesquisa– Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011.

OLIVEIRA JR., E. N. (2012). Políticas públicas e estratégias de controle da ação letal das instituições policiais no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 6(1):28-47.

OLIVEIRA, Paulo Francisco de; FÁVERO, Wiliam Celestino. A utilização de câmeras no fardamento policial e seus efeitos práticos. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, v. 8, n. 10, p. 67673-67692, outubro, 2022.

PAGNAN, Rogério. **No 1º mês de uso das câmeras 'grava-tudo', PM de SP atinge menor letalidade em 8 anos**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/no-1o-mes-de-uso-das-cameras-grava-tudo-pm-de-sp-atinge-menor-letalidade-em-8-anos.shtml>. Acesso em: 30 set. 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasãs; CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa. Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. **Revista Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 27, n. 92, p. 35-52. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/22582>. Acesso em 18 ago. 2023.

PINC, Tânia Maria. **Treinamento Policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua**. 2011. 247 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

RONDÔNIA (estado). **Governo de Rondônia treina policiais para o uso de câmeras durante abordagens em Vilhena**. Disponível: <https://rondonia.ro.gov.br/em-vilhena-governo-investe-em-seguranca-e-treina-policiais-com-uso-de-cameras-durante-abordagens/>. Acesso em: 18 ago. 2023

SANTA CATARINA (estado). **Câmeras individuais passam a integrar serviço da Polícia Militar de Santa Catarina**. Disponível: <https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/seguranca-publica/cameras-individuais-passam-a-integrar-servico-da-policia-militar-de-santa-catarina>. Acesso em: 18 ago. 2023.

VELASCO, Clara *et al.* **Monitor da Violência: PMs de 7 estados usam câmeras corporais; outros 10 estados dizem que a adoção está em andamento**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/08/29/monitor-da-violencia-pms-de-7-estados-usam-cameras-corporais-outros-10-estados-dizem-estar-fazendo-testes-ou-avaliando-uso.ghtml>. Acesso em: 29 ago. 2023.